



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 10680.006614/2005-60
Recurso nº 158.302 De Ofício e Voluntário
Matéria Auto de Infração de Pis/Pasep
Acórdão nº 203-13.795
Sessão de 04 de fevereiro de 2009
Recorrentes DRJ-BELO HORIZONTE/MG
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 31/01/1996 a 30/04/1996

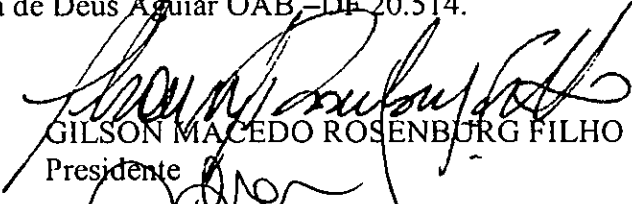
AUTO DE INFRAÇÃO. PIS/PASEP. DECADÊNCIA. CINCO ANOS CONTADOS DO FATO GERADOR.

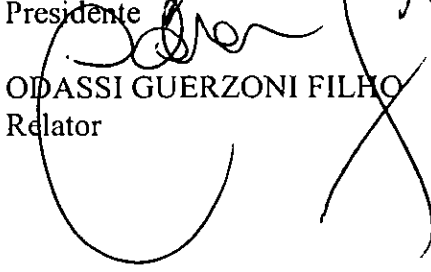
Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/PASEP é a do § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos a contar da data do fato gerador.

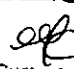
Recurso de Ofício Negado e Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

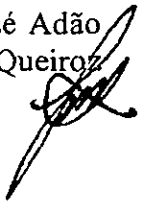
ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos: I) em negar provimento ao recurso de ofício; e II) em dar provimento ao recurso voluntário, uma vez que se operou a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente aos fatos geradores constantes nos autos, na linha da Súmula 08 do STF. Esteve presente ao julgamento, a Drª Maisa de Deus Aguiar OAB, -DE 20.514.



GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente


ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 02/04/09
 Marilda Cursino da Oliveira Mat. 21623

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes, Luciano Pontes de Maya Gomes (Suplente) e Luiz Guilherme Queiroz Vivacqua (Suplente).

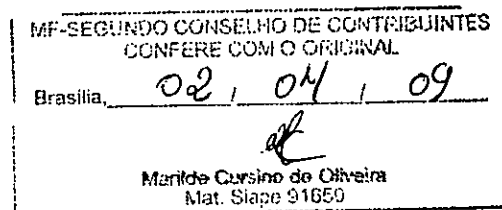


MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 02, 04, 09

Marido Cuiabe de Oliveira
Mat. Selo 91850

Relatório

Trata o presente julgamento da análise de Recurso de Ofício e de Recurso Voluntário, o primeiro interposto pela DRJ em Belo Horizonte/MG por ter exonerado R\$ 1.011.156,37 do crédito tributário que havia sido constituído de ofício em 19/05/2005, relativamente ao PIS/Pasep dos períodos de apuração de janeiro a abril de 1996, e o segundo, pela autuada, por considerar atingidos pela decadência os débitos remanescentes.

É o relatório.



Voto

Conselheiro ODASSI GUERZONI FILHO, Relator

A tempestividade se faz presente pois, cientificada da decisão da DRJ em 09/04/2008, a interessada apresentou o Recurso Voluntário em 08/05/2008. Preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido.

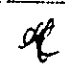
Nego provimento ao Recurso de Ofício, visto que todo o lançamento foi atingido pela decadência, devendo ser cancelado.

É que, de acordo com o recente pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, por meio da edição da Súmula Vinculante 8, o dispositivo legal que dava sustentação ao entendimento de que o prazo decadencial para o PIS/Pasep e para a Cofins era de dez anos, qual seja, o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991, foi considerado inconstitucional. Assim, para fins de definição do termo inicial do prazo decadencial, são dois os dispositivos legais a serem consultados, quais sejam, o artigo 173, inciso I, e o art. 150, § 4º, ambos do CTN. No presente caso, a regra a ser seguida é a do § 4º do artigo 150, qual seja, a de que o Fisco dispõe de cinco anos para a constituição de créditos tributários relativos a tributos e contribuições sujeitos ao lançamento por homologação, contados da ocorrência do fato gerador, sob pena da decadência do direito de fazê-lo. E isso, no presente caso, ocorreu para os fatos geradores de janeiro a abril de 1996, visto que a ciência do lançamento se deu em maio de 2005.

Em face do exposto, nego provimento ao Recurso de Ofício e dou provimento ao Recurso Voluntário, devendo ser cancelado o lançamento.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2009


ODASSI GUERZONI FILHO

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 02, 04, 09	
	
Marilde Curcino de Oliveira	
Mat. Sº nº 91670	